



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal
SANTA TEREZINHA-MT

LEI MUNICIPAL Nº 785/2021
DE 08 DE SETEMBRO DE 2.021

"inclui os jovens com idade entre 12 e 17 anos nos grupos autorizados a receberem o imunizante da Pfizer® disponíveis nas unidades básicas de saúde do Município de Santa Terezinha e dá Outras providencias".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - fica autorizada a aplicação da vacina contra a COVID-19 nos jovens entre 12 e 17 anos de idade, residentes no Município de Santa Terezinha.

I - Considerando que adolescentes entre 12 e 17 anos, compõem um grupo populacional sujeito a riscos de quadro clínico grave e letalidade para a COVID-19, e que a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) autorizou o uso da vacina da Pfizer® contra a COVID-19 para pessoas de 12 anos a 17 anos de idade, com apresentação de estudos que indicaram a segurança e eficácia da vacina para este público os pais ou responsáveis por estes jovens que sentirem necessidade tem o direito de receber dos profissionais de saúde do município todas as informações que julgarem necessárias sobre a aplicação do imunizante.

Art. 2º - Para este grupo populacional está indicada apenas a utilização da Vacina produzida pelo laboratório Pfizer/BioNTech(Comirnaty®), respeitando-se o prazo máximo de 12 semanas entre a primeira e a segunda doses.


Thiago Castellan Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal
SANTA TEREZINHA-MT

I - A segunda dose não deve ser aplicada antes de 10 semanas – com objetivo de não comprometer a aplicação de doses destinadas para primeira aplicação.

II - O registro das doses aplicadas será feita no SIPNI Campanha, no grupo comorbidades.

Art. 3º - A aplicação do imunizante nos jovens entre 12 e 17 anos depende de autorização expressa dos responsáveis legais, na forma e modelo definidos no anexo I desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei, no que couber, e nos pontos omissos, será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso,
em 08 de setembro de 2021.


THIAGO CASTELLÁN RIBEIRO
PREFEITO



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal
SANTA TEREZINHA-MT

ANEXO 01

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaração de Condições de Saúde para Vacinação Contra COVID-19 Eu, _____, portador do CPF _____, com data de nascimento ____/____/____, com endereço: _____ responsável pelo menor (nome da criança/adolescente) _____ telefone _____.

Declaro que a criança/adolescente está autorizada a receber a aplicação do imunizante disponibilizado Ministério da Saúde. Declaro que estou ciente que os cuidados para minimizar a contaminação devem ser mantidos, tais como usar mascara cobrindo a boca e o nariz, lavar as mãos e evitar locais com muitas pessoas. Da mesma forma, declaro que fui informada que a vacina pode causar eventos adversos pós-vacinais – sendo o mais comum dor no local da aplicação. Sou responsável pela veracidade das informações aqui prestadas e estou ciente que as informações podem ser conferidas a qualquer tempo pelos órgãos competentes.

DECLARANTE


João Ribeiro
MUNICIPAL